CONTRATO Nº 02.04.2020.01 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.04.2020.01 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 840/2020 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA MAIS SAÚDE EIRELI, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EPI'S(EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), MÁSCARAS DUPLA DESCARTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), VISTO QUE NO MOMENTO ESTAMOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS – COVID-19.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.686.475 SSP-PI e CPF nº 780.171.063-00, residente e domiciliado na localidade Brejo, em Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, e de outro lado a empresa **MAIS SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.436.813/0001-82, com sede na AV. Nações Unidas, 1605, SALA 05, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 2.297.364 SSP-PI e CPF: 003.509.463-02, residente e domiciliado na Rua Uruguai, Nº 2199, Bairro Cidade Nova, Teresina-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), máscaras dupla descartável, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Princípio do Piauí(PI), visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus – COVID-19.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em conformidade com a entrega dos serviços, **a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 02/04/2020 TERMINO: 02/06/2020

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Executar os serviços objeto do presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar o fornecimento do Contrato;

4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2020 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 1015; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 1, 213, 214 e 220;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação conforme o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subdisiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 820/2020, vinculado ao Termo que Dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Principio do Piauí (PI), 02 de abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR
MAIS SAÚDE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº
RG Nº

CPF Nº
RG Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 02.04.2020.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa MAIS SAÚDE EIRELI-EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: MAIS SAÚDE EIRELI-EPP.
CNPJ DO CONTRATADO: 10.436.813/0001-82.
OBJETO: A aquisição de EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), máscara dupla descartável, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Princípio do Piauí(PI), visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona Virus – COVID-19.
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação nº 02.04.2020.01, em conformidade com art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 840/2020.
VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 02/06/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2020 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 1015; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 1, 213, 214 e 220;
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02.04.2020.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 840/2020

Aos dois dias dias do mês de abril de 2020. **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 02.04.2020.01 em favor da empresa **MAIS SAÚDE EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, objetivando a aquisição de EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), máscaras dupla descartável, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Princípio do Piauí(PI), visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona virus – COVID-19, no valor de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, fundamentada no o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 840/2020.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Avenida Ceará – Nº 735 – Centro – CEP: 64225-000
Telefone: (86) 3327 - 1120

DECRETO Nº 036, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Bom Principio do Piauí- PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI- PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais no Município de Bom Principio do Piauí, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei Municipal nº 092/2017 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Bom Principio do Piauí Nº 003/2020.

Art. 2º - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º - O Benefício Eventual deve integrar o conjunto de benefícios ofertados pela rede socioassistencial, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

§2º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à concessão do benefício eventual;

§3º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§4º Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a família nos casos de calamidade pública.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/2 (um meio) salário mínimo, ou beneficiário de Programas de Transferência de Renda da Política de Assistência Social e será concedido mediante estudo socioeconômico e parecer social realizado por profissional do Serviço Social.

§1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 42 o técnico do Serviço Social poderá emitir parecer social favorável a concessão mediante apresentação de elementos que comprovem a vulnerabilidade da família.

§2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados como proventos para a concessão de Benefício Eventual.

Art. 5º - São formas de Benefícios Eventuais:

I- Auxílio Natalidade;
II- Auxílio Funeral;
III- Auxílio em razão de situação de vulnerabilidade temporária;
IV- Auxílio em razão de situação de emergência ou calamidade pública;
V- Outros Benefícios Eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os quais deverão estar de acordo com a Lei Municipal ne 092 de 11 de dezembro de 2017.

Art. 6º - O Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I- Necessidades do recém-nascido;
II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 7º - O Auxílio Natalidade poderá ser requerido nas seguintes situações:

I- Necessidades do recém-nascido, antes do nascimento pela mãe, e após o nascimento pela mãe, pelo pai, pelos avós maternos e paternos ou quem possuir a guarda legal do recém-nascido;
II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, pela mãe, pelo pai, pelos avós maternos e paternos;
III- Apoio à família no caso de morte da mãe, cônjuge e quem possuir a guarda legal da criança.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PORTARIA Nº 120/2020-A

O Prefeito do município de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 840/2020;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BEZERRA**, Matrícula nº 000507, inscrito no CPF nº 018.177.913-70, e portador do RG nº 2.281.837 SSP-PI, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 02.04.2020.01, firmado com a empresa **MAIS SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.436.813/0001-82, que tem como objeto a aquisição de EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), máscara dupla descartável, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Princípio do Piauí(PI), visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus – COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Princípio do Piauí(PI), 02 de abril de 2020.

PREF. MUN. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
Francisco Apolinário Costa Moraes
PREFEITO
CPF 780.177.063-00

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal